



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS						
CNPJ: 07.797.480/0001-02						
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 3546, SÃO JOSÉ OPERARIO - ORIXIMINÁ-PARÁ						
REPRESENTANTE: FABIOLA JULIANA DUARTE DE OLIVEIRA						
E-MAIL: fjddeoliveira2020@gmail.com TEL.: (93) 99131-1655						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ABACATE 1ª QUALIDADE	REGIONAL	20	Quilograma	R\$ 5,75	R\$ 115,00
2	ABOBORA REGIONAL - Especificações: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, devem estar frescos, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	185	Quilograma	R\$ 4,00	R\$ 740,00
4	AÇUCAR COMUM CRISTALIZADO - 1KG.	GL	6.315	Quilograma	R\$ 3,95	R\$ 24.944,25
8	ALMONDEGA AO MOLHO DE TOMATE 420G	ODERICH	60	Unidade	R\$ 7,99	R\$ 479,40
9	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO 1KG - Especificações: Classe: longo fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem em polietileno, deve estar intacta, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	GL	4.530	Quilograma	R\$ 4,35	R\$ 19.705,50
10	BANANA GRANDE VERDE - Especificações: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, devem estar frescos, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	400	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 796,00
11	BANANA PRATA - Especificações: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, devem estar frescos, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	730	Duzia	R\$ 4,99	R\$ 3.642,70

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

13	BISCOITO CREAM CRAK 400G - Especificações: Tipo Cream Cracker, deverá ser fabricada de matérias primas sã e limpa, tipo água e sal, isenta de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante. Embalagens: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e lacrado, contendo 400 gr. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	VIVALE	9.072	Pacote	R\$ 4,35	R\$ 39.463,20
14	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA 400G	VIVALE	2.865	Pacote	R\$ 5,99	R\$ 17.161,35
17	CAFÉ EM PÓ 250G - Especificação: O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro preservadas. Acondicionado em pacotes de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar a partir da data da entrega.	KIMINO	5.899	Pacote	R\$ 6,99	R\$ 41.234,01
19	CALDO DE CARNE CAIXA C/4 TABLETES	ARISCO	250	Caixa	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
20	CALDO DE GALINHA CAIXA C/4 TABLETES	ARISCO	250	Caixa	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
28	CEBOLA BRANCA - Especificações: Seleccionada, fresca, de ótimo aroma, compacta firme, coloração uniforme, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades parasitas.	REGIONAL	553	Quilograma	R\$ 4,99	R\$ 2.759,47
29	CENOURA - Especificações: Seleccionada, fresca, de ótimo aroma, compacta firme, coloração uniforme, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades parasitas.	REGIONAL	465	Quilograma	R\$ 6,99	R\$ 3.250,35
30	CHARQUE BOVINO EMBALADO A VACUO – PCT COM 500G	RIO MAR	1.235	Pacote	R\$ 22,00	R\$ 27.170,00
31	CHEIRO VERDE REGIONAL - MAÇO 100G	REGIONAL	920	Maço	R\$ 1,99	R\$ 1.830,80
32	COLORAU EM PÓ 100G	S.CLARA	1.120	Pacote	R\$ 1,25	R\$ 1.400,00
34	COUVE - MAÇO 200G - Especificações: In natura, 1ª qualidade, consistência firme, devem estar frescas, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	685	Maço	R\$ 1,99	R\$ 1.363,15
36	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL - Especificações: Farinha seca, sem corante, isento de aditivos ou substâncias que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais, embalagem intacta, acondicionadas em sacos plásticos transparentes, contendo 1kg.	REGIONAL	2.380	Quilograma	R\$ 8,49	R\$ 20.206,20
38	FEIJÃO PRETO 1KG - Especificação: Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data da entrega.	GL	1.350	Quilograma	R\$ 10,99	R\$ 14.836,50
39	FEIJÃO RAJADO TIPO I 1KG - Especificação: Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data da entrega.	GL	1.940	Quilograma	R\$ 10,99	R\$ 21.320,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

40	FEIJÃO VERDE (VAGEM) REGIONAL - Especificações: In natura, 1ª qualidade, consistência firme, devem estar frescas, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	50	Maço	R\$ 2,50	R\$ 125,00
44	GELO ESCAMADO EM SACOLA C/ 1 LATA	REGIONAL	3.750	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 18.750,00
49	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE 500G - Especificações: Macarrão espaguete de sêmola. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data da entrega.	TUCUJU	2.700	Pacote	R\$ 3,30	R\$ 8.910,00
50	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO 500G - Especificações: Macarrão espaguete de sêmola. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data da entrega.	TUCUJU	230	Pacote	R\$ 4,50	R\$ 1.035,00
51	MACAXEIRA - Especificações: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, devem estar frescos, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	270	Quilograma	R\$ 2,99	R\$ 807,30
57	MOLHO DE TOMATE SACHE DE 340G - Especificação: Refogado, Ingredientes: Tomate, Cebola, Açúcar, Amido Modificado, Sal, Óleo Vegetal, Extrato de Levedura, Salsa, Alho, Manjerição, Aipo Marrom, Orégano, Tomilho e Realçador de Sabor Glutamato Monossódico, Data de Fabricação não Superior a 15 Dias na Data de Entrega.	OLÉ	100	Pacote	R\$ 2,89	R\$ 289,00
61	PAO DE FORMA FATIADO	REGIONAL	530	Pacote	R\$ 7,99	R\$ 4.234,70
62	PÃO DE HAMBURGUER 50G	REGIONAL	21.800	Unidade	R\$ 0,83	R\$ 18.094,00
63	PÃO DE HOT DOG	REGIONAL	6.700	Unidade	R\$ 0,83	R\$ 5.561,00
64	PEPINO - Especificações: De 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades.	REGIONAL	90	Quilograma	R\$ 5,95	R\$ 535,50
67	PIMENTÃO VERDE - Especificações: De 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura.	REGIONAL	360	Quilograma	R\$ 9,85	R\$ 3.546,00
68	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR ABACAXI - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contem glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	TUNIKA	660	Pacote	R\$ 6,00	R\$ 3.960,00
75	REFRIGERANTE 2L C/9 UNIDADES - GUARANA - Especificações: De 1ª Qualidade.	GUARANA	381	Fardo	R\$ 45,00	R\$ 17.145,00
80	SAL REFINADO 1KG - Especificações: Refinado, iodado, de 1ª qualidade. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxica. Prazo de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	NOTA 10	341	Quilograma	R\$ 1,25	R\$ 426,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

83	SARDINHA EM CONSERVA 125G - Especificações: (Abre fácil) preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível, contendo aproximadamente 125gr de peso líquido drenado. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	GOMES	640	Unidade	R\$ 4,99	R\$ 3.193,60
84	SELETA DE LEGUMES CX C/24 UNIDADES - Especificações: Em conserva, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas, caixa com 24 unidades com peso líquido de 280g e peso drenado de 200g, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	QUERO	80	Caixa	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
88	SUCO DE FRUTA EM PÓ 25G - DIVERSOS	FRISCO	95	Unidade	R\$ 0,99	R\$ 94,05
95	VINAGRE 750ML - Especificações: Tipo branco, acondicionado em embalagem tipo PET, transparente contendo 750ml.	VIRROSA	576	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 1.146,24
113	DESINFETANTE 2 L.	FC	2.257	Unidade	R\$ 5,99	R\$ 13.519,43
116	DESODORIZADOR PARA BANHEIRO - 35G COM SUPORTE	RUBI	810	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 2.025,00
122	ESCOVÃO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON - CABO LONGO	CONDOR	230	Unidade	R\$ 10,99	R\$ 2.527,70
124	ESPONJA DE AÇO INOX - Especificação: Esponja em aço inox 7,5 x 4,5cm para limpeza pesada.	ASSOLAN	28	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 55,72
126	FLANELA EM TECIDO, 100% ALGODÃO, MED. 40X60CM	CRISTAL	316	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 884,80
148	NAFTALINA - Especificação: Caixa com 72 pct de 40g	RUBI	2	Caixa	R\$ 163,33	R\$ 326,66
151	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, DE ALGODÃO CRU, REFORÇADO, MEDINDO 80 X 60 CM.	CRISTAL	1.111	Unidade	R\$ 4,30	R\$ 4.777,30
154	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE MACIO BRANCO PCT C 4 UNID - Especificação: Neutro, cor branca, folha dupla, macio, alta absorção e resistência, pacote com 4 rolos, medindo 10cm x 30m.	PALOMA	5.070	Pacote	R\$ 3,45	R\$ 17.491,50
160	SABONETE 90G	PALMOLIVE	100	Unidade	R\$ 2,85	R\$ 285,00
161	SABONETE LÍQUIDO 240ML	PALMOLIVE	170	Unidade	R\$ 8,99	R\$ 1.528,30
171	VASSOURA DE CIPO C/ CABO	REGIONAL	1.405	Unidade	R\$ 9,99	R\$ 14.035,95
172	VASSOURA ECOLÓGICA COM CERDAS FEITAS DE GARRAFA PET (C/ CABO)	PETE	304	Unidade	R\$ 11,99	R\$ 3.644,96
173	VASSOURA PIAÇAÇA.	REGIONAL	310	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 2.635,00
174	VASSOURA RABO DE PAVÃO (COM CABO DE MADEIRA)	TOQUE	500	Unidade	R\$ 9,55	R\$ 4.775,00
197	CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 160L	ISOLST	12	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
198	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS	ISOLST	28	Unidade	R\$ 145,00	R\$ 4.060,00
199	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 80L	ISOLST	13	Unidade	R\$ 99,00	R\$ 1.287,00
213	COLHER DE SOPA EM INOX	INOX	411	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 1.639,89
218	CONCHA INOX 29CM	MONIZ	20	Unidade	R\$ 22,78	R\$ 455,60
219	CONJUNTO COM 5 PEÇAS DE PANEAS COM TAMPAS	NZA	4	Unidade	R\$ 214,00	R\$ 856,00
226	COPO EM VIDRO TIPO AMERICANO 300ML	NADIR	60	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 300,00

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

234	FACA DE MESA EM AÇO INOX	MONIZ	259	Unidade	R\$ 4,90	R\$ 1.269,10
246	GARRAFA TÉRMICA 15 LITROS COM TORNEIRA PARA LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS	ALADDIN	8	Unidade	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
247	GARRAFA TÉRMICA 18 LITROS COM TORNEIRA PARA ÁGUA	ALADDIN	16	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00
254	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 2 LITROS	ALADDIN	30	Unidade	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
261	KIT DE INSTALAÇÃO DE FOGÃO PARA BOTIJÃO DE GÁS	NZA	23	Unidade	R\$ 38,00	R\$ 874,00
272	PRATO DESCARTÁVEL 15CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	CRISTAL	10	Pacote	R\$ 1,95	R\$ 19,50
274	PRATO DESCARTÁVEL TIPO CUMBUCA FUNDA - Especificação: BRANCO, PLÁSTICO, TAMANHO 14,8CM, C/ 10 UNID.	CRISTAL	100	Pacote	R\$ 1,15	R\$ 115,00
279	TAÇA EM VIDRO TRANSPARENTE 300ML	NADIR	72	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 612,00
TOTAL GERAL						R\$ 429.956,53

Valor por extenso:

R\$ 429.956,53 (Quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

7

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - **Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem prestadores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 – 82

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIOLA JULIANA
DUARTE DE
OLIVEIRA:69628483234

Assinado de forma digital
por FABIOLA JULIANA
DUARTE DE
OLIVEIRA:69628483234

F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 07.797.480/0001-02
FABIOLA JULIANA DUARTE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: C. DE O. BRITO						
CNPJ: 07.551.866/0001-30						
ENDEREÇO: TRAVESSA JOSÉ GABRIEL GUERREIRO, Nº S/N - SANTÍSSIMO - ORIXIMINÁ-PARÁ						
REPRESENTANTE: CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO						
E-MAIL: selmacbentes@hotmail.com TEL.: (93) 3544-2340 / 99175-5924						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G - Especificações: De 1ª Qualidade, Mistura em pó, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor e cheiro preservadas. Embalagem deve estar acondicionado em pacotes de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 400 g cada. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data da entrega.	CLARALATE	300	Unidade	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
5	AGUA MINERAL 20 LITROS C/ GARRAFAO.	NOSSA AGUA	279	Unidade	R\$ 34,50	R\$ 9.625,50
6	AGUA MINERAL 350ML - FARDO C/24 UNDADES.	NOSSA AGUA	1.633	Fardo	R\$ 18,80	R\$ 30.700,40
7	ALHO DE BOA QUALIDADE - Especificações: Seleccionada, fresca, de ótimo aroma, compacta firme, coloração uniforme, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades parasitas.	LOURO	226	Quilograma	R\$ 18,90	R\$ 4.271,40

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

12	BATATA INGLESA - Especificações: Seleccionada, fresca, de ótimo aroma, compacta firme, coloração uniforme, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades parasitas.	ARGENTINA	905	Quilograma	R\$ 5,90	R\$ 5.339,50
15	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	TRIGOLINO	1.190	Pacote	R\$ 4,40	R\$ 5.236,00
16	BISCOITO SALGADO TIPO PIT STOP 162G - CONTENDO 6 EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 27G NO PACOTE	MARILAN	40	Pacote	R\$ 4,90	R\$ 196,00
18	CALABRESA - Especificações: Carne suína, toucinho, sal, açúcar, pimenta, estabilizante: Tripolifosfato de sódio, aromatizantes: Aromas naturais, conservadores: Nitratos e nitratos de sódio, realçadores de sabor: Glutamato monossódico, aroma de fumaça, antioxidante: Eritorbato de sódio, corante natural.	SEARA	110	Quilograma	R\$ 33,80	R\$ 3.718,00
21	CARNE BOVINA - AGULHA DE 1ª QUALIDADE	FRIMO	4.020	Quilograma	R\$ 23,90	R\$ 96.078,00
24	CARNE BOVINA - COSTELA	FRIMO	850	Quilograma	R\$ 24,90	R\$ 21.165,00
25	CARNE BOVINA - PÁ (COM OSSO)	FRIMO	350	Quilograma	R\$ 32,90	R\$ 11.515,00
33	CONSERVA BOVINA DESFIADA 320G - CAIXA COM 24 UND.	BORDON	75	Caixa	R\$ 219,00	R\$ 16.425,00
35	EXTRATO DE TOMATE 340G - Especificações: Embalagem com 340g, tomate, açúcar e sal, não contém glúten. Sódio 130mg, gorduras trans. 0g, carboidratos 4,2g Fibra alimentar 0,9g. Gorduras saturadas 0g, Gorduras totais 0g, Proteínas 0,9g, valor energético 30kcal=84kj, Vitamina A 40mg, Vitamina E 1,0m.	OLE	310	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 1.240,00
37	FARINHA DE TAPIOCA 500G REGIONAL - Especificações: Farinha seca, sem corante, isento de aditivos ou substâncias que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais, embalagem intacta, acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	REGIONAL	170	Pacote	R\$ 5,50	R\$ 935,00
43	FRANGO CONGELADO (NÃO TEMPERADO) - Especificações: Frango congelado, manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária. O produto não deverá conter substâncias/matérias estranhas de qualquer natureza, deverá estar congelado em temperatura igual ou inferior a -18°C e em condições que preservem as características do alimento congelado, como também a qualidade do produto, conter identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	COGRAN	6.810	Quilograma	R\$ 11,40	R\$ 77.634,00
46	LEITE DE COCO 500ML - CX COM 12 UNIDADES	IMPERIAL	38	Caixa	R\$ 74,90	R\$ 2.846,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

47	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G - Especificações: Embalagem aluminada, pacote de 400g, livres de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	COOPERNOVA	3.655	Pacote	R\$ 13,90	R\$ 50.804,50
53	MANTEIGA COM SAL 500G	CRIS	341	Pote	R\$ 24,00	R\$ 8.184,00
55	MILHO BRANCO PARA CANJICA 500G - Especificações: Para Munguza.	SINHA	540	Pacote	R\$ 5,40	R\$ 2.916,00
56	MILHO PARA PIPOCA 500G - FARDOS C/20 UNIDADES	DU DELTA	60	Fardo	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
58	MOLHO SHOYU 1 LITRO - Especificações: Embalagem: Garrafa com 1000ml, data de fabricação, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	MARIZA	610	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 11.590,00
59	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	SOYA	848	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 6.699,20
60	OVO DE GALINHA BRANCO - CARTELA C/30 UNIDADES	PRIMAVERA	608	Unidade	R\$ 23,19	R\$ 14.099,52
65	PIMENTA CHEIROSA	REGIONAL	260	Quilograma	R\$ 14,80	R\$ 3.848,00
66	PIMENTA E COMINHO PCT C/ 500G	KIMIMO	460	Pacote	R\$ 18,00	R\$ 8.280,00
70	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR GOIABA - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	TUNICA	660	Pacote	R\$ 6,90	R\$ 4.554,00
71	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR GRAVIOLA - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	TUNICA	250	Pacote	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
73	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR MARACUJA - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	TUNICA	480	Pacote	R\$ 6,90	R\$ 3.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

74	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR TAPEREBA - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	TUNICA	340	Pacote	R\$ 6,90	R\$ 2.346,00
76	REFRIGERANTE 2L C/9 UNIDADES - LARANJA - Especificações: De 1ª Qualidade.	BIZ	371	Fardo	R\$ 64,90	R\$ 24.077,90
77	REFRIGERANTE 2L C/9 UNIDADES - COLA - Especificações: De 1ª Qualidade.	FLES	391	Fardo	R\$ 54,90	R\$ 21.465,90
78	REFRIGERANTE EM LATA 350ML - CX COM 12 UNIDADES - Especificações: De 1ª Qualidade.	BARE	100	Fardo	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
81	SALSICHA KG - Especificações: Tipo Hot Dog, a base de carnes íntegras bovinas, sal, água, resfriada, contendo origem do produto, peso, data de embalagem e validade.	REZENDE	400	Quilograma	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
82	SALSICHA 300G - Especificações: Tipo viena, embalagem de 300gr, íntegras, sem amassados ou estufamento, contendo informação nutricional, data de validade e registro em órgão competente.	BORDON	430	Unidade	R\$ 5,40	R\$ 2.322,00
85	SUCO DE FRUTA 500 ML - SABOR ACEROLA	DA FRUTA	499	Unidade	R\$ 5,40	R\$ 2.694,60
86	SUCO DE FRUTA 500 ML - SABOR CAJÚ	DA FRUTA	548	Unidade	R\$ 3,90	R\$ 2.137,20
91	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA 300g	VERAPAZ	410	Unidade	R\$ 3,90	R\$ 1.599,00
96	ÁGUA SANITÁRIA - 1L - Especificação: À base de cloro, Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%. Aplicação alvejante e desinfetante de uso geral.	BRINORTE	3.992	Frasco	R\$ 2,40	R\$ 9.580,80
97	ÁLCOOL 70% ETÍLICO - 1000ML - Especificação: Tipo: Hidratado, teor alcoólico 70%(70ºgl), apresentação: líquido, frasco com 1 litro.	VALOR	2.010	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 15.879,00
98	ÁLCOOL 96% FR C/1000ML	VALOR	1.220	Litro	R\$ 7,90	R\$ 9.638,00
99	ÁLCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM COM 500G	VALOR	760	Unidade	R\$ 6,45	R\$ 4.902,00
102	BALDE EM PLÁSTICO SEM TAMPA 15L	PLASNEY	68	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 1.013,20
103	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE PARA 10L	PLASNEY	37	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 366,30
104	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE PARA 20L	PLASNEY	72	Unidade	R\$ 19,90	R\$ 1.432,80
105	BARRIL PLÁSTICO DE 200 LITROS PARA LIXEIRAS	PLASNEY	6	Unidade	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00
107	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML	VALOR	288	Unidade	R\$ 4,90	R\$ 1.411,20
108	CESTO DE LIXO 100L - Especificação: Em plástico, capacidade 100 litros, com tampa e pedal.	PLASNEY	10	Unidade	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
109	CESTO DE LIXO CILÍNDRICO DA TAMPA VAZADA 20 LITROS	PLASNEY	31	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.209,00
111	CESTO TELADO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	PLASNEY	10	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 440,00
112	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO C/ CABO	PLASNEY	19	Unidade	R\$ 14,00	R\$ 266,00

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

114	DESINFETANTE FRASCO COM 500 ML (DESINFETANTE E GERMICIDA).	BRINORTE	108	Frasco	R\$ 2,34	R\$ 252,72
115	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - 360ml	GLAD	1.151	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 8.517,40
117	DETERGENTE DESENGORDURANTE 1L	VALOR	4	Unidade	R\$ 12,90	R\$ 51,60
118	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML	VALOR	3.472	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 8.332,80
119	DETERGENTE NEUTRO LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL CONCENTRADO 500ml	VALOR	60	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 144,00
120	ESCOVA PARA ROUPA, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON E FORMATO OVAL	CONDOR	49	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 142,10
123	ESPANADOR DE TETO (EM NYLON, COM CABO DE MADEIRA) - Especificação: Cabo com 2m de comprimento.	REGIONAL	67	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 998,30
127	GEL DESENGRAXANTE - EMBALAGEM DE 500G	H PLUS	36	Unidade	R\$ 19,90	R\$ 716,40
130	LIMPA VIDRO LIQUIDO PULVERIZADOR 500ML.	VALOR	220	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 1.628,00
132	LIXEIRA COM MATERIAL POLIETILENO - CAPACIDADE PARA 100L C/ TAMPA E PEDAL	PLASNEY	6	Unidade	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
133	LIXEIRA CONJUNTO PARA LIXO RECICLÁVEL COM TAMPA VAI E VEM - 50 LITROS	PLASNEY	10	Unidade	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
134	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA VAI E VEM - 25 LITROS	PLASNEY	27	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 1.998,00
135	LIXEIRA INOX COM PEDAL 12L	AGATA	10	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 340,00
136	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO - CAPACIDADE 20 L - COM TAMPA E PEDAL	PLASNEY	81	Unidade	R\$ 29,00	R\$ 2.349,00
137	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO CAP.50L C/TAMPA E PEDAL	PLASNEY	33	Unidade	R\$ 114,00	R\$ 3.762,00
140	LUVA DE PANO PIGMENTADA TAM. M	S MIGUEL	350	Par	R\$ 4,90	R\$ 1.715,00
145	MANGUEIRA TRANÇADA PARA ÁGUA DE 3/4	CRISTAL	150	Metro	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
146	MANGUEIRA TRANÇADA PARA ÁGUA DE 5/8	CRISTAL	150	Metro	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
149	PÁ PARA COLETAR LIXO CONFECCIONADA EM ALUMINIO COM CABO	MB	83	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 240,70
150	PALHA DE AÇO PCT C/ 8 UND.	ASSOLAM	451	Pacote	R\$ 2,90	R\$ 1.307,90
152	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 15 MT DE COMPRIMENTO.	PRA FEST	12	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 94,80
153	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - ROLO COM 300m - PACOTE COM 8 ROLOS	MILLY	200	Pacote	R\$ 39,39	R\$ 7.878,00
156	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - 200 FOLHAS - Especificação: DUAS DOBRAS 23 X 21cm	V.REGIA	460	Pacote	R\$ 7,90	R\$ 3.634,00
157	RODO COM CABO - Especificação: Base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento.	NOVIÇA	325	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 2.567,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

158	SABÃO EM BARRA 1KG - Especificação: embalado em saco plástico, contendo 1 unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	SENHORINHA	815	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 6.438,50
163	SACO PARA HOT-DOG - PCT COM 100 UNIDADES	PRAFEST	100	Pacote	R\$ 3,80	R\$ 380,00
170	SODA CAÚSTICA (EMB. PLÁSTICA RESISTENTE, COM 500 GRAMAS)	LIMPOM	265	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 2.623,50
175	VASSOURAO PLASTICO PARA SALAO 40CM	TROPICAL	1.500	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 22.350,00
176	ASSADEIRA EM VIDRO INCOLOR FILETADA 1,3L	MARINEX	12	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 408,00
177	ASSADEIRA EM VIDRO INCOLOR FILETADA 1,6L	MARINEX	12	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 408,00
178	ASSADEIRA OVAL EM VIDRO INCOLOR 2,4L	MARINEX	22	Unidade	R\$ 49,00	R\$ 1.078,00
179	ASSADEIRA OVAL EM VIDRO INCOLOR 3,2L	MARINEX	12	Unidade	R\$ 55,00	R\$ 660,00
180	ASSADEIRA QUADRADA EM VIDRO INCOLOR 1,1L	MARINEX	12	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 288,00
181	ASSADEIRA QUADRADA EM VIDRO INCOLOR 1,8L	MARINEX	12	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 408,00
182	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO INCOLOR 1,6L	MARINEX	12	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 468,00
183	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO INCOLOR 2,2L	MARINEX	22	Unidade	R\$ 49,00	R\$ 1.078,00
184	BACIA PLASTICA LISA - TAM M	MB	2	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 19,80
185	BACIA REDONDA EM PLÁSTICO COM ALÇA - 10L	MB	6	Unidade	R\$ 24,90	R\$ 149,40
186	BANDEJA INOX COM ALÇAS 25 X 34,5CM	EURONOX	6	Unidade	R\$ 49,00	R\$ 294,00
187	BANDEJA LINEAR RETANGULAR COM ALÇA INOX 41,5 X 31,5CM	EURONOX	41	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 2.624,00
188	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX - 32 X 43CM	EURONOX	2	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 148,00
189	BARRIL EM PLÁSTICO C/ TORNEIRA P/ARMAZENAMENTO DE ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS - 30L	PLASTIL	13	Unidade	R\$ 114,00	R\$ 1.482,00
190	BARRIL EM PLÁSTICO C/ TORNEIRA P/ARMAZENAMENTO DE ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS - 50L	PLASTIL	8	Unidade	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
191	BARRIL EM PLÁSTICO C/ TORNEIRA P/ARMAZENAMENTO DE ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS - 15L	PLASTIL	4	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 296,00
192	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMÍNIO POLIDO Nº50	ALUFORT	2	Unidade	R\$ 94,00	R\$ 188,00
194	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL ALUMÍNIO Nº50 41 LITROS	ALUFORT	6	Unidade	R\$ 212,00	R\$ 1.272,00
195	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL ALUMÍNIO Nº30 10LTS	ALUFORT	8	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 592,00
196	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL ALUMÍNIO Nº32 12LTS	ALUFORT	8	Unidade	R\$ 94,00	R\$ 752,00
200	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX - Especificação: Com tampa hermética, material polipropileno atóxico, cor transparente, aplicações: guardar e organizar objetos, roupas, alimentos, brinquedos e revistas. Capacidade 29 litros.	PLASNEY	23	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 1.702,00
201	CAIXA ORGANIZADORA ALTA COM TAMPA - 80L	PLASNEY	30	Unidade	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

202	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 30 LTS	PLASNEY	18	Caixa	R\$ 64,00	R\$ 1.152,00
203	CALDERÃO ESPECIAL ALUMÍNIO NACIONAL HOTEL INDUSTRIAL - 20 LITROS	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 184,00	R\$ 736,00
204	CALDERÃO ESPECIAL ALUMÍNIO NACIONAL HOTEL INDUSTRIAL - 30 LITROS	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 174,00	R\$ 696,00
205	CALDERÃO ESPECIAL ALUMÍNIO NACIONAL HOTEL INDUSTRIAL - 65 LITROS	ALUFORT	2	Unidade	R\$ 286,00	R\$ 572,00
206	CANECA EM ALUMÍNIO BATIDO, CABO DE MADEIRA - 1,5L	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 96,00
207	CANECA EM ALUMÍNIO BATIDO, CABO EM MADEIRA - 1L	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 76,00
208	CANECA EM ALUMÍNIO BATIDO, CABO EM MADEIRA - 2L	ALUFORT	6	Unidade	R\$ 34,40	R\$ 206,40
209	CHALEIRA EM AÇO INOX - 2 LITROS	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 296,00
210	CHALEIRA EM AÇO INOX - 3 LITROS	ALUFORT	8	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 512,00
230	ESCORREDOR INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO PARA ARROZ, MACARRÃO E AFINS - 21L - Especificação: Material em alumínio; com alças em alumínio; diâmetro de boca:48cm e diâmetro de fundo: 20cm; Altura: 22cm; Capacidade: 21 Litros.	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 100,10	R\$ 400,40
231	ESCORREDOR INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO PARA ARROZ, MACARRÃO E AFINS - 5L - Especificação: Material em alumínio; com alça em alumínio; Diâmetro de boca: 30cm e diâmetro de fundo:20cm; Altura:16cm; Capacidade:5 Litros.	ALUFORT	8	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 512,00
232	FACA 12 COM CABO POLIETILENO	MOR	43	Unidade	R\$ 29,00	R\$ 1.247,00
235	FACA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESE	2.000	Pacote	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
236	FLANELA LARANJA PARA LIMPEZA GERAL - Especificação: TAMANHO 40X60CM.	VALOR	250	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 600,00
237	FORMA TABULEIRO ASSADEIRA ALUMINIO GRANDE 62CM - Especificação: 62 de comprimento x 42 largura x 06 altura.	ALUFORT	13	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 832,00
238	FOSFORO - CAIXA COM 40 PALITOS, MAÇO COM 10 CAIXAS	ARGOS	70	Maço	R\$ 5,90	R\$ 413,00
239	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE EM ALUMINIO 30CM DE DIAMETRO	ALUFORT	7	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 448,00
240	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO - Especificação: Dimensões (Diâmetro x altura):45cm x 8cm	ALUFORT	8	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 480,00
241	GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO - Especificação: BIODEGRADÁVEL, REFORÇADA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PRAFESE	1.550	Pacote	R\$ 2,90	R\$ 4.495,00
244	GARRAFA TÉRMICA 1,5 LITROS, CORPO EM INOX	TERMOLAR	3	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 132,00
245	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS, PRESSÃO	OBBA	23	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 1.472,00
248	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS COM TORNEIRA PARA ÁGUA	OBBA	47	Unidade	R\$ 64,00	R\$ 3.008,00
249	GARRAFA TÉRMICA 8 LITROS COM TORNEIRA PARA ÁGUA	OBBA	18	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 1.332,00
250	GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	OBBA	24	Unidade	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

251	GARRAFA TÉRMICA INOX DE PRESSÃO CAFÉ, CHÁ, LEITE - 1L	TERMOLAR	10	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 740,00
252	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA CAPACIDADE 12 LITROS	OBBA	27	Unidade	R\$ 84,00	R\$ 2.268,00
256	ISQUEIRO GRANDE - PEDRA/BUTANO	BIC	106	Unidade	R\$ 4,40	R\$ 466,40
257	JARRA EM VIDRO - 1L	NADIR	8	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 119,20
258	JARRA EM VIDRO - 2L	NADIR	8	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 152,00
259	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA CAPACIDADE DE 3 LT	MD	10	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 139,00
260	JOGO DE ASSADEIRAS BORDAS ALTA RETANGULAR EM ALUMÍNIO POLIDO COM 3 PEÇAS - Especificação: Dimensões (comprimento x largura x altura): Peça 01:30cm x 20cm x 5cm; Peça 02:33,5cm x 23cm x 5,5cm; Peça 03: 38,5cm x 26,5cm x 6cm.	ALUFORT	12	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 888,00
262	PANELA COM TAMPA 20L	ALUFORT	1	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 170,00
263	PANELA DE PRESSAO 7,6L - Especificação: Em alumínio polido, de alta qualidade, com 5 sistemas de segurança.	PANELUX	18	Unidade	R\$ 115,00	R\$ 2.070,00
264	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO CAPACIDADE DE 10 LITROS	PANELUX	19	Unidade	R\$ 214,00	R\$ 4.066,00
265	PANELA EM ALUMINIO COM TAMPA E CABO - 5L	ALUFORT	4	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 160,00
266	PANELA PARA FAZER CAFÉ CAPACIDADE DE 3 LTS	ALUFORT	7	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 238,00
267	PAPEL ALUMÍNIO ROLO COM 45CM X 65M	PRAFESE	5	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 60,00
268	PAPEL FILME EM PVC, TRANSPARENTE - ROLO MEDINDO 30M X 28CM	PRAFESE	5	Unidade	R\$ 8,40	R\$ 42,00
269	PENEIRA EM AÇO INOX COM CABO E ALÇA DE DESCANÇO - Especificação: Dimensões (C X D X A): 44,2 x 24,9 x 6 cm.	EURONOX	5	Unidade	R\$ 49,00	R\$ 245,00
270	PENEIRA EM AÇO INOX COM CABO E ALÇA DE DESCANÇO - Especificação: Dimensões (C X D X A): 38,7 x 19,8 x 6,2 cm.	EURONOX	5	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 170,00
271	PORTA SABÃO C/ 3 REPARTIÇÕES	MB	10	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 120,00
273	PRATO DESCARTÁVEL REDONDO 21CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PRAFESE	100	Pacote	R\$ 2,40	R\$ 240,00
277	PROCESSADOR TRITURADOR MANUAL 3 LÂMINAS 550ML - Especificação: Pote em plástico transparente; medidas (C x L x A): 13,5cm x 12,5cm x 10cm; com três lâminas giratórias em aço inoxidável; tampa plástica com puxador.	MB	2	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 56,00
278	RALADOR EM AÇO INOX 4 FACES - Especificação: Dimensões (C x L x A): 11cm x 8,5cm x 24cm.	EURONOX	6	Unidade	R\$ 14,90	R\$ 89,40
280	TACHO COM TAMPA CAPACIDADE 10 LTS	ALUFORT	6	Unidade	R\$ 140,00	R\$ 840,00
281	TACHO EM ALUMINIO COM TAMPA CAPACIDADE - 5L	ALUFORT	2	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 240,00
282	TOALHA COM RENDA BRANCA PARA MESA RETANGULAR 180X355CM	TULLER	30	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
283	TOALHA DE MESA, RETANGULAR - Especificação: MEDIDA: 1,70 X 2,20M MATERIAL: POLIESTER	TULLER	32	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 1.408,00
284	TOALHA DE ROSTO 45 X 70CM	TULLER	120	Unidade	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
285	XÍCARA EM VIDRO COM PIRES 235ML	NADIR	68	Unidade	R\$ 10,90	R\$ 741,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

286	XÍCARA EM VIDRO COM PIRES 75ML	NADIR	68	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 673,20
287	XÍCARAS COM PIRES EM VIDRO PARA CAFÉ - Especificação: JOGO CONTENDO 12 PEÇAS, CAPACIDADE 90ML.	NADIR	13	Jogo	R\$ 69,00	R\$ 897,00
TOTAL GERAL						R\$ 676.891,74

R\$ 676.891,74 (Seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

9

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

14

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C DE O
BRITO:07551866000130

Assinado de forma
digital por C DE O
BRITO:07551866000130

C. DE O. BRITO
CNPJ Nº 07.551.866/0001-30
CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: AURIENE T GUALBERTO LTDA						
CNPJ: 29.435.966/0001-33						
ENDEREÇO: TRAV. JOSÉ GABRIEL GUERREIRO, Nº 390 - BAIRRO: CENTRO - ORIXIMINÁ-PA.						
REPRESENTANTE: AURIENE TEIXEIRA GUALBERTO						
E-MAIL: aurinetg@gmail.com			TEL.: (93) 99137-4749/ (93) 99112-5917			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
22	CARNE BOVINA - ALCATRA (SEM OSSO)	FRIGORIFICO RIBEIRO	800	Quilograma	R\$ 39,90	R\$ 31.920,00
23	CARNE BOVINA - CHÃ/COXÃO MOLE (SEM OSSO)	FRIGORIFICO RIBEIRO	4.578	Quilograma	R\$ 36,10	R\$ 165.265,80
26	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1º QUALIDADE	FRIGORIFICO RIBEIRO	1.200	Quilograma	R\$ 30,70	R\$ 36.840,00
27	CARNE DE 1ª QUALIDADE - PAULISTA	FRIGORIFICO RIBEIRO	904	Quilograma	R\$ 35,90	R\$ 32.453,60
TOTAL GERAL						R\$ 266.479,40

R\$ 266.479,40 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AURIENE T GUALBERTO
LTDA:29435966000133

Assinado de forma digital
por AURIENE T GUALBERTO
LTDA:29435966000133

AURIENE T GUALBERTO LTDA
CNPJ Nº 29.435.966/0001-33
AURIENE TEIXEIRA GUALBERTO
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: R. A. A. FERREIRA						
CNPJ: 03.619.760/0001-70						
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, Nº 20 - FLORES - MANAUS-AMAZONAS						
REPRESENTANTE: EDUARDO GABRIEL DA SILVA DANTAS						
E-MAIL: raaferreira2019@gmail.com				TEL.: (92) 99222-8787 / 98107-8963		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
41	FERMENTO BIOLÓGICO 500G - Especificações: Fermento biológico seco, instantâneo para pão, isento de mofo e substâncias nocivas, embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 500g do produto, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UNIFERM	20	Pacote	R\$ 19,50	R\$ 390,00
42	FLOCOS DE MILHO 500G - Especificação: Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidade, parasitas e larvas, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	DONA CLARA	60	Pacote	R\$ 2,85	R\$ 171,00
52	MAIONESE 270G - CAIXA C/ 24 UNIDADES	QUERO	40	Caixa	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
54	MARGARINA 250G - Especificações: Produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	DELICATA	545	Pote	R\$ 4,20	R\$ 2.289,00
87	SUCO DE FRUTA 500 ML - SABOR GOIABA	DA FRUTA	498	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 2.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

89	SUCO DE FRUTA EMBALAGEM TETRA-PAK 1L - SABORES VARIADOS	DA FRUTA	50	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 300,00
90	SUCO DE FRUTA EMBALAGEM TETRA-PAK 200ML - SABORES VARIADOS	DA FRUTA	300	Unidade	R\$ 1,69	R\$ 507,00
93	TRIGO COM FERMENTO 1KG	TRIGOLAR	70	Quilograma	R\$ 7,01	R\$ 490,70
94	TRIGO SEM FERMENTO 1KG	TRIGÃO	90	Quilograma	R\$ 7,00	R\$ 630,00
100	AMACIANTE P/ ROUPA - 2L	QUALYBRILL	100	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 500,00
101	AVENTAL DE PLÁSTICO - TAM G	MAIOD	10	Unidade	R\$ 11,81	R\$ 118,10
121	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE - Especificação: Escova de limpeza para vaso sanitário, com suporte, dimensões 12,5 x 12,5 x 32 cm.	DP	74	Unidade	R\$ 10,54	R\$ 779,96
128	GUARDANAPO DE PAPEL ABSORVENTE 33 X 32 PACOTE COM 50 UNIDADES	PETALAS	320	Pacote	R\$ 2,44	R\$ 780,80
131	LIXEIRA BASCULANTE PLASTICA, COM ALÇA, 60 LITROS	SANTANA	15	Unidade	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
138	LIXEIRA PLASTICA PEQUENA 10L - Especificação: lixeira comum tipo cestinha capacidade 10l.	ARQPLAST	50	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 350,00
139	LUSTRA MÓVEIS 200ML	PEROBA	152	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 912,00
141	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO G CAIXA C/ 100 UNID.	INOVEM	80	Caixa	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
143	MANGUEIRA TRANÇADA PARA ÁGUA 3/8	LOTOOS	150	Metro	R\$ 6,00	R\$ 900,00
144	MANGUEIRA TRANÇADA PARA ÁGUA DE 1/2	QUALIT	100	Metro	R\$ 6,50	R\$ 650,00
162	SACO DE FIBRA 60KG	AVELINO	500	Unidade	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
169	SAPONÁCEO EM PÓ. FRASCO PLÁSTICO COM 200G	YPÊ	98	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 686,00
255	GUARDANAPO DE PANO 40X60CM	ROMA	350	Unidade	R\$ 3,20	R\$ 1.120,00
TOTAL GERAL						R\$ 22.994,56

R\$ 22.994,56 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem prestadores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372
65508

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R. A. A.
FERREIRA:0361
9760000170

Assinado de forma digital por R. A. A.
FERREIRA:03619760000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29180757000196, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=R. A. A.
FERREIRA:03619760000170
Dados: 2023.07.13 10:21:48 -03'00'

R. A. A. FERREIRA
CNPJ Nº 03.619.760/0001-70
EDUARDO GABRIEL DA SILVA DANTAS
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: S C CARDOSO						
CNPJ: 12.925.006/0001-59						
ENDEREÇO: TRAVESSA MAGALHÃES BARATA, Nº 558 - CENTRO - ORIXIMINÁ/PA						
REPRESENTANTE: SALETE CATIVO CARDOSO						
E-MAIL:				TEL.: (93) 99199-9329		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
45	LARANJA REGIONAL - Especificações: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, devem estar frescos, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	70	Quilograma	R\$ 6,49	R\$ 454,30
48	LIMÃO REGIONAL - Especificações: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, frescos, sem traços de descoloração ou manchas.	REGIONAL	340	Quilograma	R\$ 4,20	R\$ 1.428,00
69	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR ACEROLA - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contem glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	AMAZONAS	730	Pacote	R\$ 7,10	R\$ 5.183,00
72	POLPA DE FRUTA 500G - SABOR MANGA - Especificação: Produto não fermentado, não alcoólico, não contem glúten, corantes, conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 500g. Rotulada conforme legislação vigente, contendo o número de registro no órgão competente. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por porção.	AMAZONAS	10	Pacote	R\$ 6,49	R\$ 64,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

79	REPOLHO - Especificações: De 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho.	REGIONAL	375	Quilograma	R\$ 5,50	R\$ 2.062,50
92	TOMATE DE 1ª QUALIDADE - Especificações: De 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	ITALIANO	505	Quilograma	R\$ 6,98	R\$ 3.524,90
TOTAL GERAL						R\$ 12.717,60

2

R\$ 12.717,60 (Doze mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

6

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem prestadores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

7

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital
DA por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
FONSECA:01737265508 DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SALETE CATIVO Assinado de forma digital
CARDOSO:52480038220 por SALETE CATIVO
CARDOSO:52480038220

S C CARDOSO
CNPJ Nº 12.925.006/0001-59
SALETE CATIVO CARDOSO
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: U F AGUIAR LTDA						
CNPJ: 63.833.883/0001-30						
ENDEREÇO: TRV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 76 C, CENTRO – SANTARÉM/PARÁ - CEP: 68005-290						
REPRESENTANTE: UBIRACY FERREIRA AGUIAR						
E-MAIL:			TEL.: (93) 3522-6971			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
106	BORRIFADOR/PULVERIZADOR 500ML DE PLASTICO.	ARQPLAST	7	Unidade	R\$ 9,80	R\$ 68,60
110	CESTO DE LIXO COM TAMPA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, 100L.	ARQPLAST	8	Unidade	R\$ 110,00	R\$ 880,00
242	GARFO EM AÇO INOX PEQUENO PARA SOBREMESA	LINE	40	Unidade	R\$ 3,80	R\$ 152,00
243	GARFO INOX - MESA - Especificação: Largura garfo: 2,5cm, comprimento total: 20cm, Peso: 40 g / 0,04k.	LINE	359	Unidade	R\$ 3,80	R\$ 1.364,20
253	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA CAPACIDADE 20 LITROS C/ TORNEIRA	MOR	6	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
275	PRATO FUNDO EM VIDRO TRANSPARENTE 22,5CM DIAMETRO	NADIR	508	Unidade	R\$ 6,90	R\$ 3.505,20
276	PRATO RASO EM VIDRO TRANSPARENTE 22,5CM DIAMETRO	NADIR	40	Unidade	R\$ 6,90	R\$ 276,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.046,00

R\$ 8.046,00 (Oito mil e quarenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 04/2023-SRP-PMO** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

7

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma
digital por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

U F AGUIAR
LTDA:6383388300
0130

Assinado de forma digital por
U F AGUIAR
LTDA:63833883000130
Dados: 2023.07.12 13:02:13
-03'00'

U F AGUIAR LTDA
CNPJ Nº 63.833.883/0001-30
UBIRACY FERREIRA AGUIAR
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA						
CNPJ: 35.946.280/0001-00						
ENDEREÇO: RUA. ICOARACI NUNES, Nº 2360 SALA B, APARECIDA – SANTARÉM/PARÁ						
REPRESENTANTE: ANTONIO NETO DOS SANTOS						
E-MAIL: nsdistribuidorastm@hotmail.com				TEL.: (93) 9129-3566 / 3522-5371		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
125	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA - PACOTE COM 4 UNID. - Especificação: Indicado para limpeza leve e média, formato retangular medindo 11cm x 7,5cm x 23mm.	NOBRE	419	Pacote	R\$ 3,50	R\$ 1.466,50
129	LIMPA ALUMÍNIO - EMBALAGEM DE 500ML	BRINORTE	335	Unidade	R\$ 1,90	R\$ 636,50
142	LUVA P/ LIMPEZA G	NOBRE	162	Par	R\$ 4,25	R\$ 688,50
147	MOP COMPLETO: BALDE DOBLO 30 LITROS - 2 AGUAS, CABO TELESCOPICO 1,40M	BRALIMPIA	1	Kit	R\$ 556,67	R\$ 556,67
155	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS - Especificação: Folha dupla; picotada; cor branca; pacote contendo 2 rolos, contendo 60 toalhas; medindo 20 x 22cm; embalados em sacos plásticos resistentes.	STYLLUS	3.804	Pacote	R\$ 4,50	R\$ 17.118,00
159	SABAO EM PO (SACO) 500G	ABSOLUTO	2.150	Pacote	R\$ 3,25	R\$ 6.987,50
164	SACO PARA LIXO COM 10 UND 15 LITROS	COMERCIAL SANTOS	50	Pacote	R\$ 1,70	R\$ 85,00
165	SACO PLÁSTICO COMUM P/ LIXO 50L(COR PRETA)PCT C/10UND	COMERCIAL SANTOS	2.360	Pacote	R\$ 1,70	R\$ 4.012,00
166	SACO PLÁSTICO COMUM P/LIXO 100L(COR PRETA)PCT C/5UND	COMERCIAL SANTOS	2.880	Pacote	R\$ 1,70	R\$ 4.896,00
167	SACO PLÁSTICO COMUM P/LIXO 200L(COR PRETA)PCT C/5UND	COMERCIAL SANTOS	3.834	Pacote	R\$ 3,80	R\$ 14.569,20
168	SACO PLÁSTICO COMUM P/LIXO 30L(COR PRETA)PCT C/10UND	COMERCIAL SANTOS	1.630	Pacote	R\$ 1,70	R\$ 2.771,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

193	CAÇAROLA PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL ALUMÍNIO N.º38 - 20LITROS	ABC	6	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
211	COADOR DE CAFÉ EM FLANELA 100% ALGODÃO - Especificação: com 25cm de diâmetro por 25cm de fundo.	COAMAX	143	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 1.072,50
212	COLHER DE SOBREMESA INOX	MARTINOX	40	Unidade	R\$ 4,25	R\$ 170,00
214	COLHER DESCARTÁVEL REFORÇADA PARA REFEIÇÃO - PACOTE COM 50 UNIDADES BRANCA	STRAWPLAST	3.060	Pacote	R\$ 3,90	R\$ 11.934,00
215	COLHER EM AÇO INOX GRANDE - Especificação: Colher longa para sucos, 30cm de comprimento.	MARTINOX	62	Unidade	R\$ 17,85	R\$ 1.106,70
216	COLHER EM MADEIRA, CABO OVAL COM 44CM DE COMPRIMENTO	STOLF	23	Unidade	R\$ 13,10	R\$ 301,30
217	CONCHA EM AÇO INOX - 37CM	MARTINOX	8	Unidade	R\$ 17,85	R\$ 142,80
220	CONJUNTO DE FRIGIDEIRAS EM ALUMÍNIO ANTE ADERENTE (PEQUENA, MÉDIA E GRANDE COM TAMPA)	PANELUX	2	Conjunto	R\$ 119,90	R\$ 239,80
221	CONJUNTO DE TALHERES EM INOX E CABO EM PLÁSTICO C/ 24 UNIDADES	TRAMONTINA	3	Conjunto	R\$ 38,95	R\$ 116,85
222	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS COM TAMPA ROSQUEADA - 3 PEÇAS - Especificação: Capacidade de armazenamento: 1kg cada.	PLASUTIL	28	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 1.017,24
223	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS COM TAMPA ROSQUEADA - 5 PEÇAS	TAMBASA	20	Conjunto	R\$ 40,33	R\$ 806,60
225	COPO DESCARTAVEL 50ML	TOTALPLAST	6.420	Pacote	R\$ 2,00	R\$ 12.840,00
227	COPO TIPO AMERICANO EM VIDRO TRANSPARENTE - 150ML	NADIR	128	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 345,60
228	DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE COPOS DESCARTÁVEIS ATÉ 200ML	NOBRE	9	Unidade	R\$ 65,00	R\$ 585,00
229	ESCORREDOR DE PRATOS AÇO INOX, MONTADO, COM PORTA TALHERES - Especificação: Material: Aço Inox; Tamanho (C x L x A):50cm x 28cm x 30cm + porta talheres; capacidade para 20 pratos.	ABC	9	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
233	FACA DE CORTE EM AÇO INOX 8 POLEGADAS - Especificação: Lâmina em aço inoxidável, cabo branco em polipropileno; comprimento 33cm (Lâmina 20,3cm; cabo 12,7cm)	TRAMONTINA	40	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 960,00
TOTAL GERAL						R\$ 87.915,26

R\$ 87.915,26 (Oitenta e sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem prestadores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N.S DISTRIBUIDORA DE
GENEROS ALIMENTICIOS
LTDA:35946280000100

Assinado de forma digital por N.S
DISTRIBUIDORA DE GENEROS
ALIMENTICIOS
LTDA:35946280000100
Dados: 2023.07.12 15:15:36 -03'00'

N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 35.946.280/0001-00
ANTONIO NETO DOS SANTOS
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-SRP-PMO

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens, com entrega de forma parcelada, destinado a atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e setores atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: VALDIR DIVINO						
CNPJ: 03.977.300/0001-13						
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2492 – CENTRO – ORIXIMINÁ/PA						
REPRESENTANTE: VALDIR DIVINO						
E-MAIL: graca_apoliano@hotmail.com				TEL.: (93) 3544-1693 / (93) 99123-7739		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
224	COPO DESCARTAVEL 180ML	AMAZON	23.210	Pacote	R\$ 2,10	R\$ 48.741,00
TOTAL GERAL						R\$ 48.741,00

R\$ R\$ 48.741,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04/2023-SRP-PMO e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 12 de julho de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDIR
DIVINO:450392
75668

Assinado de forma
digital por VALDIR
DIVINO:4503927566
8

VALDIR DIVINO
CNPJ Nº 03.977.300/0001-13
VALDIR DIVINO
REPRESENTANTE
CONTRATADA